



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
PLC/0020/2025

**Proposição:** PLC/20/2025

**Data entrada:** 13/08/2025

**Autor:** LUCIANE CARMINATTI

**Ementa:**

ACRESCENTA O ARTIGO 6º-A NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 831.

**Apensado em:**  
PLC/0011/2025



## TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PLC/0020/2025

<b>DATA DE ENVIO:</b> 28/04/2026 às 10:17:12	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 28/04/2026 às 10:17:12	<b>SITUAÇÃO:</b> APENSADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Anexado ao Processo PLC/0011/2025		
<b>DATA DE ENVIO:</b> 14/04/2026 às 16:57:57	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 27/04/2026 às 09:55:08	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO APRECIÇÃO PELA COMISSÃO
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 14/04/2026 às 15:24:55	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 14/04/2026 às 16:57:57	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> PRIMEIRA SECRETARIA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 16/03/2026 às 11:06:46	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 14/04/2026 às 15:23:29	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO		<b>DESTINO:</b> PRIMEIRA SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 12/03/2026 às 08:35:46	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 16/03/2026 às 11:06:46	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO
<b>DATA DE ENVIO:</b> 12/03/2026 às 08:34:23	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 12/03/2026 às 08:34:44	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 11/03/2026 às 12:25:54	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 11/03/2026 às 16:13:04	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 11/03/2026 às 12:25:52	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 11/03/2026 às 12:25:52	<b>SITUAÇÃO:</b> REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>OBSERVAÇÃO:</b> por unanimidade, apensamento ao PLC/0011/2025		
<b>DATA DE ENVIO:</b> 28/10/2025 às 07:31:59	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 03/11/2025 às 10:46:20	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO APRECIÇÃO PELA COMISSÃO
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 24/10/2025 às 09:13:23	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 28/10/2025 às 07:32:00	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 24/10/2025 às 09:09:51	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 24/10/2025 às 09:13:23	<b>SITUAÇÃO:</b> PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>OBSERVAÇÃO:</b> D.A. nº 8.916, de 22/10/25		
<b>DATA DE ENVIO:</b> 21/10/2025 às 15:54:18	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 21/10/2025 às 15:54:24	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

**TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PLC/0020/2025**

<b>DATA DE ENVIO:</b> 21/10/2025 às 15:15:51	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 21/10/2025 às 15:21:05	<b>SITUAÇÃO:</b> LIDO NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>DATA DE ENVIO:</b> 21/10/2025 às 10:56:59	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 21/10/2025 às 11:23:36	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO LEITURA NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> PRIMEIRA SECRETARIA		<b>DESTINO:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 13/08/2025 às 14:55:44	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 21/10/2025 às 10:56:59	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA		<b>DESTINO:</b> PRIMEIRA SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 13/08/2025 às 14:41:47	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 13/08/2025 às 14:53:10	<b>SITUAÇÃO:</b> ENCAMINHADO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> GABINETE DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI		<b>DESTINO:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### Acrescenta o artigo 6º-A na Lei Complementar Estadual nº 831.

Art. 1º. Acrescenta artigo 6º-A na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

*Art.6º-A. O estudante beneficiário de outros programas de bolsas, em qualquer esfera pública, não poderá ser impedido de fazer a inscrição no programa Universidade Gratuita.*

*Parágrafo único. Em caso de vedação de acumulação de bolsa do programa Universidade Gratuita e de outros programas de bolsas, o estudante fará a opção de escolha após firmar contrato como beneficiário do programa Universidade Gratuita.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de agosto de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa fazer uma alteração na Lei Complementar nº 831, que trata do programa Universidade Gratuita.

A alteração proposta é para acrescentar o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 831.

Esse novo artigo, a ser criado, visa proibir/vedar que os/as estudantes beneficiários/as de outros programas de bolsas (estadual, federal ou municipal) sejam impedidos de fazer a inscrição para tentar obter uma bolsa do programa Universidade Gratuita.

Pode se considerar justo o impedimento de, efetivamente, de acumular o recebimento de dois programas de bolsa com a mesma finalidade, como o Universidade Gratuita e outro programa que tenham como objetivo pagar a mensalidade do curso de graduação.

Entretanto, não há como se considerar justo exigir que o/a estudante hipossuficiente que é beneficiário de algum outro programa de bolsa (como exemplo o PROUNI) somente possa se inscrever para tentar ser beneficiário/a do programa Universidade Gratuita desistir do programa do qual é beneficiário (muitas vezes somente com bolsa parcial).

Isso gera uma insegurança em um grande número de estudantes hipossuficientes que, atualmente, recebem outros tipos de bolsas e tem sido impedidos de tentar obter a bolsa do Universidade Gratuita pela utilização desse “critério”, dessa interpretação do que não está previsto na atual Lei do programa Universidade Gratuita (Lei Complementar nº 831). Nenhum/a estudante vai querer arriscar desistir da bolsa que já é beneficiário/a para, somente após isso, poder se inscrever noutro programa de bolsa.

O que pode ser exigido é que o/a estudante que conseguir ser selecionado/a, simultaneamente, como beneficiário/a para dois programas de bolsas (um deles o Universidade Gratuita), tenha que formalizar a desistência de um programa somente após ter sido selecionado/a, e não antes disso.

O PLC, ora apresentado, visa colocar isso na Lei de forma taxativa, impedindo que o Governo do Estado e seus Órgãos ou qualquer Instituição de Ensino Superior (IES) coloquem mais um obstáculo para estudantes hipossuficientes. Visa impedir que os/as estudantes tenham que desistir algo já consolidado para simplesmente se inscreverem para tentar (o que é somente uma expectativa) uma bolsa do programa Universidade Gratuita.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de agosto de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 13/08/2025, às 14:41.

---



## DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que "Acrescenta o artigo 6º-A na Lei Complementar Estadual nº 831.", de autoria da Deputada Luciane Carminatti, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei Complementar às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e
- Comissão de Educação e Cultura.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
1ª Secretária



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 21/10/2025, às 10:56.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DE PROJETO

O Deputado Maurício Peixer, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 0020/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa em 13 de agosto de 2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 0011/2025, de autoria da mesma parlamentar, protocolado em 2 de julho de 2025**, ambos atualmente distribuídos à relatoria deste Deputado, pelas razões a seguir expostas:

**Os referidos Projetos de Lei tratam de matéria correlata, versando sobre a alteração da redação do artigo 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 18.672/2023.**

O apensamento mostra-se medida adequada para assegurar maior racionalidade à tramitação legislativa, evitando decisões conflitantes e possibilitando análise conjunta pelas Comissões Permanentes competentes, além de conferir maior economia e eficiência ao processo legislativo.

Cumprir destacar, ainda, que o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 216, parágrafo único, estabelece a precedência de tramitação da proposição apresentada em primeiro lugar quando se tratar de matérias correlatas ou conexas.

No caso em apreço, o Projeto de Lei nº 0011/2025 foi protocolado anteriormente, razão pela qual deve figurar como proposição principal, à qual deverá ser apensado o Projeto de Lei nº 0020/2025, para fins de tramitação conjunta.

**Diante do exposto, requer-se o apensamento do Projeto de Lei nº 0020/2025 ao Projeto de Lei nº 0011/2025, para que passem a tramitar conjuntamente, nos termos regimentais.**

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Peixer





4ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 11/03/2026  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO  
PLC nº 20/2025

INICIATIVA:  
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento da **Relatoria** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Maurício Peixer**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE, APENSAMENTO AO PLC/0011/2025**.

APRECIÇÃO PELA COMISSÃO

PARLAMENTAR	PRESENTE	VOTO
PEPÊ COLLAÇO (Presidente)	SIM	-
ALEX BRASIL	NÃO	-
FABIANO DA LUZ	SIM	FAVORÁVEL
MATHEUS CADORIN	SIM	FAVORÁVEL
MAURÍCIO PEIXER	SIM	FAVORÁVEL
MAURO DE NADAL	SIM	FAVORÁVEL
NAPOLEÃO BERNARDES	SIM	FAVORÁVEL
RODRIGO MINOTTO	SIM	FAVORÁVEL
VOLNEI WEBER	SIM	FAVORÁVEL





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REQUERIMENTO**

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento à Primeira Secretária da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PLC/20/2025 ao PLC/0011/2025 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





## DESPACHO

Com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino a tramitação conjunta do PLC n. 0020/2025 com o PLC n. 0011/2025 por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis(SC), 14 de abril de 2025

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 831 e do artigo 7º da Lei nº 18.672.

Art. 1º. Acrescenta alínea E ao inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 6º. ....

I - .....

e) gastos familiares mensais com tratamento de síndromes, transtornos e distúrbios.

Art. 2º. Acrescenta alínea E ao inciso I do artigo 7º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 7º. ....

I - .....

e) gastos familiares mensais com tratamento de síndromes, transtornos e distúrbios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa fazer uma alteração na Lei Complementar nº 831, que trata do programa Universidade Gratuita, e fazer uma alteração na Lei nº 18.672, que trata do FUMDESC.

As duas alterações propostas são para acrescentar alínea E no inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 831, e também acrescentar alínea E no inciso I do artigo 7º da Lei nº 18.672. Ambas as Leis são de 31 de julho de 2023.

O inciso I de cada um dos artigos supracitados trata do que pode ser incluído para aferir índice de carência (IC). Em ambos os casos, é possível fazer a contabilização de gastos familiares mensais com tratamento de doenças

Entretanto, pela atual redação das duas Leis não é possível fazer o mesmo quando os gastos familiares mensais são referentes a síndromes, transtornos e distúrbios, sendo que muitos desses casos têm tratamento permanente.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de julho de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 02/07/2025, às 16:20.

---



## DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que "Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 831 e do artigo 7º da Lei nº 18.672.", de autoria da Deputada Luciane Carminatti, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei Complementar às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e
- Comissão de Educação e Cultura.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
1ª Secretária

